



**ESTADO DO CEARÁ**

## **AUTÓGRAFO DE LEI N° 526 DE 01 DE MARÇO DE 2013.**

### **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA DE BANABUIÚ, SUA COMPETENCIA E ESTRUTURA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - A Secretaria da Pesca e Aqüicultura (SEPESCA) do município de Banabuiú, será responsável pelo planejamento, a organização, a execução e o controle de políticas para o desenvolvimento da pesca, cultivo e criação de crustáceos, peixes e outras espécies e, principalmente:

I - contribuir para a sustentabilidade da cadeia produtiva da pesca e aqüicultura através da promoção de medidas que visem à preservação ambiental, à prática da pesca responsável, à legalização e à qualificação de pescadores e demais trabalhadores concernidos pela atividade pesqueira;

II - revalorizar, fortalecer e consolidar a cadeia produtiva da pesca no município;

III - atuar decisivamente no abastecimento do mercado pesqueiro, em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, apoiando a reestruturação do comércio destes produtos;

IV - promover medidas que contribuam para reduzir a informalidade do setor, de forma a favorecer o acesso ao crédito, com a finalidade de obter melhores equipamentos, infra-estrutura e insumos, bem como a outros benefícios públicos para a atividade pesqueira;

V - fomentar a instalação de empreendimentos para beneficiamento e transformação do pescado;

VI - facilitar o acesso ao crédito aos pescadores e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva da pesca;

VII - elaborar e manter atualizado um diagnóstico da atividade pesqueira, estimativas de produção pesqueira, identificação e caracterização das espécies de interesse econômico, dentre outros parâmetros, a fim de gerar subsídios para o adequado manejo da atividade;

VIII - estimular a pesca responsável e o combate à pesca predatória;



## **ESTADO DO CEARÁ**

IX - desenvolver linhas e campanhas permanentes de educação voltada especialmente para os trabalhadores concernidos pela cadeia produtiva da pesca de forma a capacitar-los para a gestão social de empreendimentos econômicos;

X - fomentar o cooperativismo e o desenvolvimento de outras formas de trabalho associado e solidário na atividade pesqueira;

XI - promover a incorporação de novas tecnologias à produção, ao armazenamento, ao beneficiamento e à distribuição do pescado, de forma que o valor agregado por essa incorporação resulte em benefício para o trabalhador;

XII - estimular a cooperação na produção e comercialização solidária do pescado, com a finalidade de ampliar as possibilidades de gerar trabalho e renda;

XIII - identificar novos mercados para a venda do pescado;

XIV - estimular o consumo local de pescado;

XV - estimular a atividade de aquicultura como um componente complementar na cadeia produtiva da pesca;

XVI - manter e estabelecer convênios com instituições de ensino e pesquisa e órgãos do Estado e da União para o aprimoramento tecnológico, a qualificação dos profissionais da atividade pesqueira;

XVII - inserir a cadeia produtiva de pesca no desenvolvimento das atividades turísticas;

XVIII - Incentivar e apoiar a criação da cooperativa de beneficiamento de pescado;

**Art. 2º** - A Secretaria da Pesca e Aquicultura terá como titular um Secretário Municipal, auxiliado diretamente por Coordenadores e Gerentes de Célula, lotado na unidade administrativa, conforme anexo I, desta Lei;

**Art. 3º** - Compete ao Secretário de Pesca e Aquicultura de Banabuiú, precípua mente:

I - apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da aquicultura e da pesca no Município;

II - promover e executar a implantação e manutenção da aquicultura e políticas para o desenvolvimento da pesca;

III - apoiar e desenvolver medidas que visem a segurança, saúde e higiene do trabalhador da pesca e aquicultura;



## ESTADO DO CEARÁ

IV - estabelecer controle e registro das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

V - desenvolver, elaborar e executar os projetos de desenvolvimento da aqüicultura;

VI - desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da aqüicultura e da pesca;

VII - coordenar a elaboração dos estudos e projetos referentes à pesca e a aqüicultura no Município;

VIII - manter relações públicas e de contato com os demais poderes;

IX - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;

X - exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;

XI - superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão;

XII - incumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições

**Art. 4º** -O Poder Executivo, no prazo de 01 (um) ano, através de Lei Ordinária, criará o Conselho Municipal e o Fundo Municipal da Pesca e Aqüicultura, no intuito de priorizar a dignidade e a cidadania das comunidades locais envolvidas na atividade da pesca, com a qualificação profissional para o desenvolvimento das atividades econômicas que integram a cadeia produtiva e o fortalecimento de sua identidade cultural;

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos orçamentários para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 7º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 01 de Março de 2013.

---

Jeovane Bezerra Dutra  
Presidente

---

Francisco Egberto P. Oliveira  
1º Secretário



## Anexo I

### Estrutura da Secretaria de Pesca e Aqüicultura

CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	• <b>Secretário Municipal</b>
01	Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional
01	• <b>Coordenador de Desenvolvimento de Pesca</b>
01	Gerente de Célula de Apoio a Pesca Esportiva, industrial e Ornamental
01	Gerente de Célula de Apoio a Pesca Artesanal
01	Gerente de Célula de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira
01	• <b>Coordenador de Desenvolvimento da Aquicultura</b>
01	Gerente de Célula de Assistência Técnica e Extensão Aquicola
01	• <b>Coordenador de Fomento e Infraestrutura</b>
01	Gerente de Célula de Apoio as Cadeias Produtivas
01	Gerente de Célula de Articulação Institucional e de Inovações Tecnológicas
01	• <b>Coordenadoria de Ordenamento e de Gestão Financeira</b>
01	Gerente de Célula de Ordenamento, Controle e Registro
01	Gerente de Célula de Fiscalização